REGULAMENTO

DO

META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.147.924/0001-81

Datado de

23 de janeiro de 2025

REGULAMENTO DO META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.147.924/0001-81, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e no que for aplicável ("Resolução CVM 175"), pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM 39"), pelo "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme em vigor, editado pela ANBIMA, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, adendos e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos", "Adendos" e "Apêndices").

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos e apêndices, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

"**Acordo Operacional**"	Significa o "Acordo Operacional e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
"**Administradora**"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"**Adendo**"	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"**Agente de Cobrança**"	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança

	extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Alocação Mínima**"	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
"**Alocação Mínima Tributária**"	Significado que é atribuído pela Lei 14.754/2023.
"**Amortização Extraordinária**"	Significa o valor a ser amortizado em uma Data de Verificação, na hipótese de haver disponibilidades de caixa, observados eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Descritivo**" ou, simplesmente "**Anexo**"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
"**Apêndice**"	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, convocadas e realizadas nos termos deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	Significam (i) as cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Capital Autorizado"	O capital autorizado para novas emissões das Cotas, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) sem considerar o volume captado com a primeira emissão de Cotas.

"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
"**CPR Financeiras**":	Significam as cédulas de produto rural, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais de produtos agrícolas, exclusivamente em forma eletrônica ou digital, em benefício do Fundo, diretamente, ou da Endossante, conforme o caso, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929.
"**Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada**" ou, simplesmente, "**Classe**"	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida em Subclasses, sendo certo que a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme alterado, elaborado pela ANBIMA.
"**Código Civil**"	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Comitê de Investimentos**"	Significa o comitê de governança do Fundo constituído e composto nos termos do Capítulo 16 do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas.
"**Condições de Endosso**"	Significam as condições para cessão ou endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a serem verificadas pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"**Contrato de Endosso**"	Significa o contrato celebrado entre a Endossante e o Fundo, no qual são estabelecidos os termos e as condições do endosso de Direitos Creditórios pela Endossante ao Fundo.
"**Cotas**"	Significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando em conjunto, integrantes da Classe Única do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

"**Cotas Seniores**"	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária, e possuem as características descritas no Apêndice A.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária, e possuem as características descritas no Apêndice C.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária, e possuem as características descritas no Apêndice B.
"**Cotista**"	Significa o Titular das Cotas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Custodiante**"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição, observadas as disposições do respectivo instrumento que formaliza o Direito Creditório e/ou do Contrato de Endosso, conforme aplicável.
"**Data de Pagamento**"	Significam as datas tentativas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamento de Amortização Extraordinária, conforme previsto neste Regulamento e nos Apêndices A, B e C. As amortizações deverão ocorrer em até o 5º (quinto) Dia Útil após cada Data de Verificação. Os pagamentos de Amortização Extraordinária estão condicionados à existência de recursos suficientes na Conta do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo deste Regulamento.

"Data de Referência"	Significa o primeiro Dia Útil do mês imediatamente seguinte à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios"	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
"**Data de Verificação**"	Significam as datas em que serão realizadas as verificações de disponibilidades de caixa para fins de realização de amortizações extraordinárias das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e em seus Apêndices A, B e C, que corresponderão ao dia 20 (vinte) de cada mês ou dia útil seguinte.
"**Devedora**"	Significa a **AGROFLORESTAL BELTERRA SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 51.645.945/0001-00, com endereço na Rodovia Augusto Montenegro 4300, edifício parque office, sala 106N, Torre Norte, Parque Verde, Belém/PA, CEP 66635-110, emissora de CPR Financeiras, cujos recebíveis caracterizem-se como Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"**Direitos Creditórios**"	Significam os direitos representativos dos créditos originados pela emissão das CPR Financeiras.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, conforme aplicável, também às Condições de Endosso, nos termos deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
"**Disponibilidades**"	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significam os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) as CPR Financeiras; (ii) o Contrato de Endosso, em conjunto com os respectivos Termos de Cessão ou Endosso; e (iii) contratos de garantia relacionados, se houver e conforme informado pela Gestora.
"**Endossante**" ou "**Instituto Belterra**"	Significa o **INSTITUTO BELTERRA DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.452.145/0001-69, com endereço na Rua Alfandega, 100, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-004.

"**Entidades**"	Significam quaisquer entidades sem fins lucrativos que possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.
"Entidade de Investimento"	Significam as entidades de investimento que são definidas na Resolução CMN n° 5.111 de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Entidade Registradora**"	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
"**ESG**"	A sigla representativa dos termos em inglês "*Environmental, Social and Governance",* que representa a sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa. Em português, são chamados de aspectos "ASG" (ambientais, sociais e de governança).
"**Evento de Avaliação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"Formulário de Metodologia ASG"	Significa o conjunto de metodologias, princípios e/ou diretrizes completas para a classificação do Fundo como sustentável.
"**Fundo**"	Significa o **META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, considerado em conjunto com as disposições do Anexo da Classe e dos Apêndices das Subclasses de Cotas.
"**Fundo Vale**"	Significa a **ASSOCIAÇÃO VALE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida, em 2011, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, que busca apoiar e fortalecer negócios de impacto socioambiental positivo, nos termos de seu objeto social, dentre os quais o Projeto desenvolvido pela Devedora com suporte da Endossante.
"**Gestora**"	Significa a **RÉGIA CAPITAL LTDA.,** sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.258/0001-78 , com sede na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar e 12º andar, cidade e

	estado do Rio de Janeiro, CEP 22261-005, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 22.117, expedido em 24 de maio de 2024.
"**Guias ESG Anbima**"	Os guias de "Aspectos ASG (ambientais, sociais e de governança) para gestores e para fundos de investimento", editados pela Anbima e que estejam em vigor.
"**Índice de Subordinação Sênior**"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).
"**Índice de Subordinação Subordinada Mezanino**"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento).
"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"**Lei nº 8.929**"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Meta de Remuneração**"	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Parecer Independente de Segunda Opinião"	Os pareceres legais que podem vir a ser contratados, nos termos deste Regulamento, para classificar o Fundo como "Fundo Sustentável" ou "de Impacto", os quais deverão ser emitidos por uma empresa emissora de segunda opinião.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa a diferença entre **(i)** a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões.
"**Período de Amortização**" ou "**Período de Desinvestimento**"	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período Revolvente e que se estende até a amortização integral das Cotas, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Período Revolvente**" ou "**Período de Investimento**"	Significa o período de 25 (vinte e cinco) meses, que se inicia na data da primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis. Durante o Período Revolvente são permitidas novas aquisições de Direitos Creditórios, sujeitas aos critérios de seleção previstos neste Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos do Capítulo 5 do Anexo Descritivo da Classe.

"Preço de Aquisição"	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do respectivo instrumento que formaliza o Direito Creditório e/ou no Contrato de Endosso, conforme aplicável.
"**Projeto**"	Significa o projeto piloto desenvolvido pela Devedora, com suporte da Endossante, para implementação de sistemas agroflorestais com o objetivo de promover a recuperação de até 4.000 (quatro mil) hectares de áreas degradadas através da implementação de sistemas agroflorestais, fomentando a recuperação das áreas degradadas, bem como a sua manutenção, uma vez que há incentivos econômicos para sua preservação, oriundos da produção de commodities agrícolas comercializáveis, a fim de gerar um impacto ambiental e social positivo.
"**Regulamento**"	Significa o Regulamento do Fundo.
"Relatório de Ações Continuadas da Gestora"	Significa o relatório, nos termos dos Guias ESG Anbima, com os resultados ESG da Classe, sempre referente ao exercício social anterior da Classe
"**Remuneração**"	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva de caixa para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seus anexos normativos aplicáveis.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 39**"	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
"**Subclasse**" ou "**Subclasses de Cotas**"	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas da Classe Única do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B e no Apêndice C.
"**Taxa de Administração**"	Significa a remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na

	forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Meta Florestal Belterra FIAGRO IS – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor atribuído às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios emitidos com a finalidade de contribuir para a execução do Projeto, visando a implementação de sistemas agroflorestais a serem executados pela Devedora que fomentem a recuperação das áreas degradadas, bem como a sua manutenção, com a consequente valorização das Cotas, desde que tais Direitos Creditórios atendam a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme estabelecidas neste Regulamento, e aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento. Até que futura regulamentação da CVM sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais seja editada, o Fundo observará a Resolução CVM 39 e a Resolução CVM 175, além da Lei nº 8.668 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais que busquem impacto positivo na sociedade e no meio ambiente, e a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

3.3 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização de Cotas da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com a consequente modificação do presente Regulamento, nos termos do Capítulo 17 do Anexo da Classe Única.

4.2 O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de outubro de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada, dividida em três (três) diferentes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

5.2 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

5.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação e conforme o disposto na Resolução CVM 175.

6.1.1 A função exercida pela Administradora, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pela Administradora e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias de Cotistas, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;

d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo, da Classe Única e de suas Cotas;

f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme o disposto neste Regulamento;

g) Monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação do Fundo;

h) Observar as disposições constantes neste Regulamento;

i) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;

j) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;

k) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;

l) Contratar, em nome do Fundo, as Entidades Registradoras, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora;

m) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;

n) Contratar, em nome do Fundo, o Custodiante para: 1) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; 2) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe; e 3) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;

o) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

p) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;

q) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

r) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro, conforme aplicável; e

s) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora poderá contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
b) Distribuição das Cotas;
c) Consultoria de investimentos;
d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e) Formador de mercado de classe fechada;
f) Cogestão;
g) Consultoria especializada; e
h) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados no item 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;

b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;

c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe Única;

g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

h) Auxiliar a Administradora com os registros aplicáveis e prestação de esclarecimentos e informações às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

i) Acompanhar, depois de adquiridos os Direitos Creditórios, a performance financeira e de impacto social e/ou ambiental sendo realizadas por cada um dos Devedores dos Direitos Creditórios, que poderá ser realizado e atestado por terceiro independente, contratado para esta finalidade, nos termos e limites da regulamentação aplicável;

j) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

k) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas e observar as orientações do Comitê de Investimento;

l) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;

m) Estruturar o Fundo e/ou a Classe, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento;

n) Realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;

o) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

p) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;

q) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

r) Assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

s) Registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

t) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;

u) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

v) Conforme o disposto no Acordo Operacional, encaminhar à Administradora, na forma estabelecida no Acordo Operacional, cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe Única;

w) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

x) Conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

i. os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

ii. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

iii. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

iv. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

v. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

vi. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

vii. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

viii. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

y) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável;

z) Colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

aa) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável; e

bb) Obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

7.5 Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento do Fundo descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das Assembleias de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia", disponível no seu website, em: https://www.regiacapital.com.br/#documentos

7.6 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

7.7 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora, diretamente ou por meio de terceiro contratado para este fim, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de cada Direito Creditório, de maneira individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.8 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante ou terceiro especializado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

7.9 Caso a Gestora contrate o Custodiante ou terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.10 É vedado à Administradora e à Gestora, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(a) receber depósito em conta corrente;
(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
(c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
(d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
(e) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.11 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

7.12 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

7.13 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.2 A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de "prestadores de serviços essenciais" do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.2.3 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia de Cotistas para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la e que seja de seu conhecimento.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas neste Capítulo 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação e por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

(a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Fundo e/ou da Classe Única no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, observadas as disposições do Anexo Descritivo;

(b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

Agente de Cobrança

10.4 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de

cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a política de cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.4.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.4.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão amortizadas integralmente quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização parcial e periódica das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.2. As Cotas serão escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3. As características das Cotas estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Constituem despesas e encargos comuns do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, conforme descritas no art. 117 da Resolução CVM 175:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, se aplicável;
(d) honorários e despesas do auditor independente;
(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;

(j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) despesas de emissões e ofertas de Cotas;

(p) taxa de distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(s) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

(t) despesas com registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observadas as disposições do Anexo Descritivo.

12.3. Nos termos previstos no Anexo Descritivo, parcela da Taxa de Gestão será destinada a doações para Entidades que sejam aprovadas pelo Comitê de Investimento , para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, conforme admitido pelo §2º do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175, observados os requisitos dispostos na Cláusula 12.3.1. abaixo.

12.3.1. As Entidades devem cumprir os seguintes requisitos de *Compliance* para que sejam aptas para receber a doação:

(i) Nenhum sócio, funcionário e/ou diretor da Entidade ou ainda a atividade da própria Entidade pode, a critério da Gestora, representar um risco de imagem e/ou reputacional para esta;

(ii) Nenhum sócio, funcionário e/ou diretor da Entidade pode ser Pessoa Politicamente Exposta (PPE);

(iii) Os sócios, funcionários e/ou diretores da Entidade devem conhecer e cumprir todas as leis anticorrupção vigentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/13 e os decretos que a regulamentam no âmbito federal e nos respectivos estados federativos que tenham operação;

(iv) Os sócios, funcionários e/ou diretores da Entidade devem conhecer e cumprir as leis estrangeiras anticorrupção, em especial a "*US Foreing Corrupt Practices Act*" (FCPA) e a "*United Kingdom Bribery Act*" (UKBA), caso estejam submetidos a elas;

(v) As Entidades, os seus sócios, funcionários e/ou diretores, conforme o caso, não devem ser impedidas de licitar ou contratar com a administração pública devido ao seu registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa (CNIA) ou quaisquer outras listas restritivas estabelecidas por qualquer órgão governamental;

(vi) As Entidades não devem estar envolvidas com ações de financiamento de terrorismo, corrupção, lavagem de dinheiro, narcotráfico, exploração da prostituição, proliferação de armas de destruição em massa e quaisquer outras ações que tragam ameaças à segurança, economia e estabilidade política nacional; e

(vii) As Entidades não podem ter realizado qualquer doação eleitoral nos últimos 12 (doze anos).

12.3.1. Para fins do disposto no item 12.3 acima, a Gestora terá o poder de vetar qualquer Entidade que não cumpra com os requisitos descritos na Cláusula 12.3.1 acima, observado que qualquer eventual veto pela Gestora deverá ser devidamente justificado.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá: (i) manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora o a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os Cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

(a) Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe, caso aplicável; (v) alteração de qualquer

prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de classe fechada.

(b) A divulgação de informações pertinentes ao Fundo será disponibilizada por meio de publicação nas páginas da Administradora, da Gestora e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimentoendereçada aos Cotistas da Classe Única, se assim for demandado, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.6 Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

13.7 A Administradora deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

13.8 Divulgação de Informações. A divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas e à B3, conforme aplicável, ou por meio de correio eletrônico, exceto no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.9 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Subclasse de Cotas e o respectivo valor;

(b) as informações contidas no último relatório trimestral da Gestora que tenha sido divulgado a que se refere o §3º, do artigo 27, da Resolução CVM 175; e

(c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês.

13.10 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

13.11 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

13.12 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

13.13 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

13.14 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.15 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro 23 de janeiro de 2024.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



RÉGIA CAPITAL LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única – Responsabilidade Limitada, de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela parte geral do Regulamento e este Anexo Descritivo. Até que futura regulamentação da CVM sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais seja editada, o Fundo observará a Resolução CVM 39 e a Resolução CVM 175, além da Lei nº 8.668 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe é destinada a Investidores Profissionais e responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

2. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

2.1. A Classe tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com a consequente modificação do presente Regulamento.

2.2. O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de outubro de cada ano.

3. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

3.1. A Classe é dividida em três (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Amortização Extraordinária.

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de pagamentos de Remuneração e Amortização Extraordinária.

(iii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Amortização Extraordinária.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

3.3. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

4. OBJETIVO DO FUNDO

4.1. A Classe tem como objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios emitidos com a finalidade de contribuir para a execução de projeto para implementação de sistemas agroflorestais a serem executados pela Devedora, com a consequente valorização de suas Cotas, desde que tais Direitos Creditórios atendam a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme estabelecidas neste Regulamento, e aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. O projeto a ser desenvolvido pela Devedora deverá ter como objetivo a recuperação de até 4.000 (quatro mil) hectares de áreas degradadas através da implementação de sistemas agroflorestais, fomentando a recuperação das áreas degradadas, bem como a sua manutenção, uma vez que há incentivos econômicos para sua preservação, oriundos da produção de *commodities* agrícolas comercializáveis, a fim de gerar um impacto ambiental e social positivo.

4.2.1. As áreas recuperadas no âmbito do Projeto, conforme item acima, poderão ser destinadas, pelo Devedor, pelo Endossante e/ou por terceiros com os quais o Devedor e/ou o Endossante tenha(m) obrigações desta natureza, ao cumprimento de meta(s) florestal(is) e/ou ambiental(is) de tais partes.

4.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.4. A Classe buscará originar benefícios ambientais em sua gestão, focados na recuperação de áreas degradadas, conforme mencionado acima e a Gestora irá aplicar seu framework próprio, que será atualizado anualmente na Devedora, bem como monitorar juntamente à Belterra acerca

da aderência dos requisitos e princípios estabelecidos para sua classificação como Fundo IS, conforme os Guias ESG Anbima.

4.5. A Gestora irá elaborar e divulgar Relatório de Ações Continuadas da Gestora, que será divulgado no link mencionado no item 4.6 abaixo.

4.5.1. A política de investimentos que serve de base para os investimentos da Classe prevê as diretrizes de investimento pelas quais a Gestora conduz suas atividades e a prestação dos seus serviços, em linha com as disposições constantes deste Regulamento, além de estabelecer os benefícios ASG esperados com a sua política.

4.5.2. A íntegra de todos os benefícios ASG esperados e como a Gestora busca originá-los pode ser visualizada na sua Política ASG, no Formulário de Metodologia ASG e são divulgados anualmente por meio do Relatório de Ações Continuadas da Gestora.

4.6. O Formulário de Metodologia ASG, bem como os relatórios de monitoramento eventuais, podem ser visualizadas no website da Gestora no endereço: https://www.jgp.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Formulario-Metodologia-ASG-REGIA-META-FLORESTAL-BELTERRA-FIAGRO-IS-DC-RL.pdf

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

5.1. As aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente ocorrerão durante o Período Revolvente, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 7 abaixo, durante o Período Revolvente será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

5.2. Com exceção da possibilidade prevista no item 11.8.2 abaixo, o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

5.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios se dá a partir da emissão de Direitos Creditórios diretamente pela Devedora em favor do Fundo ou em favor do Endossante, para que este, ato seguinte, oferte e endosse os respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. A originação e aquisição de Direitos Creditórios será realizada conforme instruções da Gestora, observadas as disponibilidades de caixa e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 7 abaixo. Serão admitidas pela Gestora apenas Direitos Creditórios devidos pela Devedora.

5.4. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, se entender necessário ou assim for solicitado pelos Cotistas, Empresa de Segunda Opinião para emissão de Pareceres Independentes de Segunda Opinião emitidos, que atestem, cumulativamente: (i) o desempenho socioambiental

avaliado por uma empresa emissora de segunda opinião; (ii) o atendimento aos objetivos de impacto social previstos na Política de Investimento do Fundo; e (iii) os Guias ESG Anbima.

5.5. O Parecer Independente de Segunda Opinião, se e quando emitido, será disponibilizado na íntegra aos Cotistas pela Gestora e pela Administradora nas mesmas datas de emissão de cada um dos Pareceres Independentes de Segunda Opinião, dando-lhe a devida publicidade através do site www.regiacapital.com.br.

5.6. O Contrato de Endosso estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para aquisição de Direitos Creditórios e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

5.6.1. Nas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, conforme descrito nos Contratos de Cessão e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso, neste Regulamento e conforme estabelecido no Acordo Operacional, bem como mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição.

5.6.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Endossante, nos termos da legislação civil aplicável

5.7. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.

Critérios de Elegibilidade

5.8. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) tenham valor expresso em moeda corrente nacional;

(b) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 12 (doze) anos, contados da Data de Aquisição; e

(c) o respectivo Devedor não esteja inadimplente com qualquer Direito Creditório adquirido pelo Fundo.

5.8.1. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

5.8.2. A verificação e validação dos Documentos Comprobatórios para fins de atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada de forma individualizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade.

5.8.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Condições de Endosso

5.9. Nas hipóteses de aquisição por meio de cessão ou endosso, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que atendam, cumulativamente, e adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, as seguintes Condições de Endosso:

(a) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados, cujos termos sejam satisfatórios à Gestora; e

(b) deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos limites de concentração previstos neste Regulamento.

5.10. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.11. É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.12. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

(i) cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima.

5.14. A Classe poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.15. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.16. Sem prejuízo do disposto no item 5.15 deste Regulamento, a Classe poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.17. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.18. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

5.19. O Fundo não estará sujeito a limites de concentração para aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Outras Disposições da Política de Investimento

5.20. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

5.21. A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

5.22. A Classe não poderá realizar aquisição de ativos considerados não padronizados, nos termos da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II.

5.23. É vedado à Classe realizar operações de **(a)** day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição

anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

5.24. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.25. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.26. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.27. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.28. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pela Classe.

5.29. As limitações da Política de Investimento, limites de concentração e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.30. A Endossante, na qualidade de endossante de Direitos Creditórios, conforme o disposto no Contrato de Endosso, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo,

exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios, na forma do respectivo Contrato de Endosso, sendo responsável por:

(i) notificar os Devedores em relação às cessões realizadas ao Fundo, conforme estipulado no Contrato de Endosso;

(ii) auxiliar a Gestora e/ou agentes contratados pela Gestora com as informações e documentos necessários para registro e/ou atualização do registro junto à Entidade Registradora, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e, após a quitação total de um Direito Creditório Adquirido, conforme o caso;

(iii) diligenciar para a cessão seja perfeitamente formalizada e os Direitos Creditórios Elegíveis sejam adquiridos pelo Fundo, de modo que os Documentos Comprobatórios possam garantir o protesto, a cobrança extrajudicial ou a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e de suas eventuais garantias, observadas as disposições do Contrato de Endosso; e

(iv) enviar as vias eletrônicas e digitais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos para a Gestora.

5.31. Sem prejuízo do disposto no item 5.30 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

Direitos Creditórios

5.32. Os Direitos Creditórios serão representados por CPR Financeiras emitidas pela Devedora, adquiridas diretamente pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

Tributação

5.33. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.34. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de

acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

6.1. A Administradora cobrará, pelos serviços de administração e custódia do Fundo, uma remuneração equivalente ao resultado da aplicação dos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,20% (vinte décimos por cento)
Acima de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,11% (onze décimos por cento)

6.1.1. Será acrescido à Taxa de Administração a remuneração do Custodiante:

(i) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

(ii) pelos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos integrantes da carteira do Fundo, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais; e

(iii) pelos serviços de agente de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, o valor correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor de face dos respectivos Direitos Creditórios, observado o mínimo mensal de R$ 300,00 por Direito Creditório registrado.

6.1.2. Será também acrescido à Taxa de Administração uma remuneração adicional à Administradora, pelos serviços de (a) implementação do Fundo correspondente ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), paga em parcela única e devida na data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e (b) pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores e Mezanino do Fundo será devido uma taxa de distribuição no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a ser pago na data de início do funcionamento do Fundo.

6.1.3. Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações mensais descritas nos itens 6.1 e 6.1.1 acima efetivamente devidas pelo Fundo nos primeiros 3 (três) meses, a contar do mês em que houver a primeira integralização de Cotas.

6.1.4. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo instrumento de contratação do Custodiante.

6.2. A Taxa de Gestão a ser paga pelo Fundo será composta pela remuneração devida à Gestora, apurada nos termos do item 6.2.1 abaixo e observado o previsto no item 6.2.3 abaixo, sendo certo que os valores apurados deverão ser pagos pelo Fundo à Gestora líquidos de tributos e encargos.

6.2.1. Pelo serviço de gestão de recursos do Fundo, será pago à Gestora 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo as parcelas de pagamento de tal remuneração devidas mensalmente, *pro rata*, a contar da primeira data de integralização das Cotas.

6.2.2. Uma parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total líquido de tributos e encargos da Taxa de Gestão, apurado conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, será descontada dos pagamentos devidos à Gestora nos termos dos itens acima e deverá ser destinada pelo Fundo à realização de doações para uma ou mais Entidades que sejam selecionadas pelo Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, considerando condições definidos pelo Comitê de Investimentos para tais doações.

6.2.3. A doação prevista no item acima deverá ser realizada na mesma periodicidade em que houver pagamento de Taxa de Gestão à Gestora, observado que, se em tais datas de pagamento da Taxa de Gestão ainda não houver definição da(s) Entidade(s) que será(ão) beneficiária(s) da doação e das condições aplicáveis, o Administrador deverá reter os valores relativos à doação no patrimônio do Fundo, em reserva com destinação específica para a doação, a qual será utilizada para tal finalidade uma vez que haja manifestação do Comitê de Investimentos nesse sentido, nos termos deste Anexo Descritivo.

6.2.4. Não será devido à Gestora qualquer acréscimo, compensação, contraprestação, restituição ou pagamento como consequência da redução do valor efetivamente pago à Gestora a título de Taxa de Gestão em decorrência das doações realizadas conforme item acima.

6.3. Havendo incidência de tributos sobre o valor recebido em decorrência da Doação, inclusive, conforme o caso, do ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, a(s) Entidade(s) que receberem doações serão responsáveis pelo recolhimento de tais tributos e deverão comprovar ao Administrador e Gestor o seu recolhimento ou o reconhecimento de isenção/imunidade, quando cabível.

6.4. A Taxa de Gestão e a Taxa de Administração serão provisionadas diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços.

6.4.1. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.4.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que o substitua.

6.4.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão acrescidas das taxas cobradas pelos fundos investidos, observadas as disposições da Política de Investimento do Fundo.

6.5. Não serão cobradas do Fundo e dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Administradora e a Gestora, conforme o caso, obrigam-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 7.

<u>Período Revolvente ou Período de Investimento</u>

7.2. Durante o Período Revolvente ou Período de Investimento, os pagamentos seguirão a seguinte prioridade:

(a) pagamento de taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, inclusive a doação prevista no item 6.2.2 acima, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) aquisição de Direitos Creditórios; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

7.3. Em cada Data de Pagamento e durante o Período de Amortização ou Período de Desinvestimento, os pagamentos seguirão a seguinte ordem de prioridade:

(a) pagamento de taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, inclusive a doação prevista no item 6.2.2 acima, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas; e

(c) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

7.4. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, inclusive a doação prevista no item 6.2.2 acima, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Remuneração e da amortização integral das Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Remuneração e da amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(d) pagamento do excedente de amortização extraordinária e da amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8. POLÍTICA DE COBRANÇA

8.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o Agente de Cobrança a ser contratado.

8.2. Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios, inclusive os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

8.3. Os Contratos de Cessão devem prever os prazos e condições para repasse dos valores pagos equivocadamente pelos Devedores à Endossante, de modo a mitigar eventuais riscos de fungibilidade.

8.4. Todos os custos incorridos pela Classe relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

8.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pela Classe.

8.6. A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9. FATORES DE RISCO

9.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido da Classe. A carteira da Classe e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

9.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

9.3.1. *Riscos de Mercado dos Ativos Financeiro.* Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.3.2. *Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*. A Classe somente procederá ao pagamento de Remuneração ou a Amortização Extraordinária das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Extraordinária das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou da Amortização Extraordinária na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

9.3.3. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

9.3.4. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da

Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9.3.5. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.7. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

9.3.8. Risco relacionado a falhas de sistemas e acesso aos Documentos Comprobatórios. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento que adquirem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, do Custodiante, da Entidade Registradora e da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Endossante, da Administradora, da Gestora e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. A Administradora e os demais

prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

9.3.9. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

9.3.10. Risco envolvendo os Fiagros. Os Fiagros, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os Fiagros podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, e (b) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

9.3.11. Risco de Não Materialização dos Objetivos de Impacto Ambiental Positivo do Fundo. O impacto positivo esperado, parcial ou total, para os objetivos do Fundo, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a política de investimento, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nos Direitos Creditórios, no meio ambiente e na relação dos Direitos Creditórios com partes envolvidas. Estes riscos incluem, sem limitação, a baixa eficiência na execução das atividades das empresas envolvidas com os Direitos Creditórios, as mudanças regulatórias e demais riscos legais considerando o setor regulado em que o Fundo investe. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado, a comunidade e/ou ao meio ambiente, poderá afetar adversamente os objetivos e rendimentos esperados pelos Cotistas do Fundo.

9.3.12. *Riscos Operacionais envolvendo o Fundo.* A falha dos prestadores de serviço em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

9.3.13. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança, se e quando contratado, será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na política de cobrança adotada e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante e eventuais terceiros prestadores de serviços contratados atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na política de cobrança adotada e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

9.3.14. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

9.3.15. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos que investem em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

9.3.16. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o agente de depósito possa ter a obrigação de permitir ao Fundo e demais prestadores de serviço livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do agente de depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, os prestadores de serviço do Fundo poderão

enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

9.3.17. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

9.3.18. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido da Clase poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3.19. Riscos de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.20. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores. **(a)** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em

dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.3.21. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

9.3.22. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento

dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e os sacados não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.3.23. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.3.24. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.3.25. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.3.26. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja

por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe.

9.3.27. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.3.28. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

9.3.29. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores, conforme aplicável.

Os Devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos

Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

9.3.30. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos Fiagros podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

9.3.31. Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação completa na CVM sobre os Fiagros. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo as regras atinentes aos fundos de investimento em direitos creditórios até a superveniência de norma específica. Com efeito, na data deste Regulamento, a CVM ainda não editou o anexo da Resolução CVM 175 com as normas específicas aplicáveis aos Fiagros. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagros pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM aos Fiagros posteriormente à presente data poderá atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagros diferentes da estrutura aqui utilizada e que poderá, com efeito, causar impactos materiais negativos aos Cotistas.

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

9.3.32. Risco de Desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

10. COTAS DO FUNDO

10.1. Características Gerais

10.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas quando da liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

10.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

10.1.3. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

10.2. Emissão e Distribuição das Cotas

10.2.1. O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

10.2.2. As Cotas Seniores serão destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação.

10.2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser (i) objeto de colocação privada; ou (ii) objeto oferta pública nos termos da Resolução CVM 160.

10.2.4. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada, observado o disposto no Art. 8º, inciso IV da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação.

10.2.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto da primeira emissão de Cotas da Classe Única serão distribuídas pela Administradora.

10.2.6. A Classe Única poderá, a qualquer tempo e à critério da Gestora, realizar a emissão e a colocação de novas Cotas e/ou Subclasses de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que limitado ao montante máximo do Capital Autorizado e observado o direito de preferência na subscrição de novas cotas.

10.2.6.1. Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas exclusivamente junto à instituição escrituradora das cotas, na proporção do número de cotas que possuírem. A critério da Administradora, poderá ou não haver a possibilidade de, cessão do direito de preferência pelos cotistas entre os próprios cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência exclusivamente junto à instituição escrituradora das Cotas, se operacionalmente viável e observando os termos e condições a serem previstos no ato da Administradora ou ata da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação e da instituição escrituradora das Cotas.

10.2.6.2. No âmbito de novas emissões de Cotas nos termos do item 10.2.6 acima, a Gestora, quando do cálculo do preço unitário de emissão de novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única, poderão observar os seguintes critérios e parâmetros: (i) limite do Capital Autorizado; (ii) valor de mercado da Cota; (iii) valor patrimonial da Cota; (iv) a perspectiva de rentabilidade das

Cotas emitidas e em circulação da Classe Única; e (v) encargos e despesas a serem incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe Única inerentes à distribuição primária das novas Cotas a serem emitidas e admissão das respectivas Cotas à negociação em mercado organizado, desde que o referidos critérios e parâmetros sejam consistentes e passíveis de verificação ("Método Preço Unitário de Novas Cotas").

10.2.6.3. Exceto se de outra forma disposto neste Anexo Descritivo, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

10.2.7. Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

10.2.8. Caso a emissão das Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não sane o eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino do Fundo em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão, será convocada uma assembleia para deliberar pela amortização extraordinária de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

10.2.9. Classificação de risco das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

10.2.9.1. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar à Gestora que seja contratada agência classificadora de risco, a fim de atribuição de rating às Cotas.

11. Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas Seniores

11.1. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Seniores estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

11.2. A partir da Data da primeira integralização das Cotas Seniores na Classe, o valor unitário das Cotas Seniores na Classe será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de amortização e/ou resgate, o valor unitário das Cotas Seniores será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas Subordinadas Mezanino

11.3. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

11.4. A partir da Data da primeira Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas Subordinadas Júnior

11.5. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Apêndice C deste Regulamento.

11.6. A partir da Data da primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da Classe, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior da Classe será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Integralização de Cotas

11.7. Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino deverão ser observados e atendidos. As Cotas da Classe Única serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Emissão de Cotas da Classe Única até o dia da efetiva integralização.

11.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.8.1. As cotas Seniores serão depositadas para distribuição no mercado primário administrado pela B3.

11.8.2. As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas exclusivamente pela Endossante, ou outra empresa pertencente ao seu grupo econômico, desde que cumpridos os requisitos necessários previstos neste Regulamento (i) em moeda corrente nacional por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante cessão e/ou

endosso de Direitos Creditórios elegíveis que respeitem a política de investimento da Classe Única, observados, conforme o caso, as disposições do Regulamento e a Resolução CVM 175.

11.8.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.8.4. Os investimentos nas Cotas da Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo.

11.9. Termo de Adesão, Declaração de Investidor Profissional e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, (a) que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e ao Anexo Descritivo, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços, (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, (5) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; (6) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

Negociação das Cotas

11.10. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas:(i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos

("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

11.11. Será permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, conforme aplicável e nos termos da regulamentação vigente.

11.11.1. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a condição de a condição de Investidor Profissional do Cotista. Para todos os fins, o Cotista vendedor das Cotas deverá (i) obter do respectivo adquirente declaração de Investidor Profissional ou comprovação da qualidade de Investidor Profissional, conforme o caso; e (ii) enviar imediatamente à Administradora a declaração de que trata este item.

11.11.2. A aquisição das Cotas pelo investidor no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento, em especial: (i) às disposições relativas à política de investimento; e (ii) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, ficando obrigado, a partir da data da aquisição das Cotas, aos termos e condições deste Regulamento.

11.11.3. Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou em eventual acordo firmado entre os Cotistas, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

11.12. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Remuneração e Amortização das Cotas

11.13. Observada a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida no presente Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação da Classe, sendo permitida a amortização extraordinária das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.13.1. Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Verificação, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.13.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

11.13.3. Para fins de pagamento de rendimentos e amortizações, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

11.13.4. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Subordinadas Sênior, assim como as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.13.5. Observado o disposto no item 11.2.2 acima, a Administradora e/ou a Gestora não estarão, em qualquer hipótese, obrigados a realizar o pagamento de Amortização Extraordinária, tampouco em uma periodicidade predeterminada, a qual dependerá direta e exclusivamente das disponibilidades de caixa existentes na Conta do Fundo em uma Data de Verificação.

11.13.6. Após cada Data de Verificação, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, após avaliação e aprovação pela Gestora, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que: a) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino estejam sendo respeitados; b) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; c) a Classe não esteja em processo de liquidação; d) não desenquadre a Reserva de Despesas; e e) a Classe tenha caixa suficiente na data de solicitação de pagamento da amortização.

11.13.7. Sem prejuízo do previsto nos itens acima, os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

11.13.8. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

11.13.9. O pagamento da Remuneração, do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado pelo valor unitário da cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.13.10. Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, admite-se a amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros nas seguintes hipóteses:

(a) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
(b) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da parte geral daResolução CVM 175;
(c) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termosdo art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou
(d) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

11.13.11. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

12.1. Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

13.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

13.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

13.3. Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na data de aquisição do Direito Creditório pelo prazo a decorrer até a sua respectiva data de vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.4. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios mínimos estabelecidos no Adendo I a este Anexo Descritivo da Classe Única.

14. RESERVA DE DESPESAS

Reserva de Despesas

14.1. A Reserva de Despesas será constituída em até 1 (um) dia útil da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, à título de integralização das Cotas. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.2. O valor mínimo da Reserva de Despesas no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente ao valor estimado para as despesas e encargos da Classe referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

15.2.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 15.1 acima, a Administradora deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a

sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.2.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 15.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.2.1 acima se torna facultativa.

15.2.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 15.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 15.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.5. Na assembleia de que trata o item 15.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2.6. Na assembleia de que trata o item 15.2.1 acima, a Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.2.7. Na assembleia de que trata o item 15.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.2.8. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 15.2.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.5. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16.1. Será considerado como Evento de Avaliação:

(i) caso o Índice de Subordinação Sênior fique desenquadrado por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

(ii) caso o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino fique desenquadrado por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

(iii) caso a Reserva de Despesas deixe de atender os limites de enquadramento previstos neste Regulamento em decorrência da falta de recursos financeiros disponíveis ao Fundo;

(iv) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(v) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

(vi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado à Política de Investimento ou na Alocação Mínima por período superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

(vii) recebimento pela Administradora de notificação enviada pela Gestora informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas.

16.2. Qualquer prestador de serviços poderá, conforme o caso, notificar por escrito a Administradora e a Gestora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item acima, que lhe chegar ao conhecimento.

16.3. Sem prejuízo do disposto nos item 15.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora (i) deverá comunicar à Gestora para que estes suspendam a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe Única e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum estabelecido neste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

16.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 15.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

16.5. Caso a Assembleia Geral delibere no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, será concedido aos cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

16.5.1. Na hipótese prevista no item 15.5 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar suas Cotas até o limite de observância e enquadramento do Índice de Subordinação.

17. COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

17.1. Sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos prestadores de serviço do Fundo, será constituído no Fundo um Comitê de Investimentos a ser instalado pela Assembleia de Cotistas, que terá as seguintes funções e atribuições, com o intuito de auxiliar a Gestora na gestão dos Direitos Creditórios e demais matérias estabelecidas a seguir:

(i) Monitorar as decisões inerentes à composição da carteira de Direitos Creditórios integrantes da Classe, recomendando critérios de aplicação de seus recursos, incluindo, sem limitação, a subscrição, aquisição e/ou a venda, inclusive no mercado secundário, de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, a partir de propostas apresentadas pela Gestora com base em relatórios elaborados pelo Agente de Cobrança contratado;

(ii) Estabelecer indicadores de performance (KPIs) que sinalizem a progressão do Projeto, de forma que o atingimento de tais métricas – a serem validados por terceira parte, devidamente indicada pelo Comitê de Investimentos – seja condição necessária para a aquisição de novos Direitos Creditórios, visando dar continuidade a expansão do Projeto. Tais métricas podem incluir, mas não se limitar, a: quantidade de mudas compradas e plantadas de cada cultura, contratos corroborando o arrendamento de terras, incluindo a diligência socioambiental com parecer favorável ao arrendamento das novas áreas, bem como a comprovação de compra de maquinário e demais ativos físicos e biológicos que permitam a implementação dos sistemas agroflorestais;

(iii) Deliberar sobre a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de natureza judicial ou extrajudicial, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, estabelecendo, inclusive, percentuais e limites de pré-aprovarão automática;

(iv) Deliberar sobre eventuais extinções de ações cuja recuperação de crédito seja comprovadamente nula;

(v) Monitorar o desempenho dos Direitos Creditórios adquiridos por meio dos relatórios elaborados pela Agente de Cobrança, devidamente complementados pela Gestora; e

(vi) Recomendar programas, projetos e finalidades de interesse público, conforme admitido pelo §2º do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175, aptos a receber o benefício das doações pelo Fundo, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo Descritivo; e

(vii) Deliberar sobre a seleção da(s) Entidade(s) que receberá(ão) as doações a serem realizadas pelo Fundo nos termos do Capítulo 6 deste Anexo Descritivo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis a tais doações.

17.2. O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros e respectivos suplentes, segundo as regras infra estabelecidas, que serão nomeados da seguinte forma:

(I) 1 (um) membro indicado pelo Fundo Vale;

(II) 1 (um) membro indicado pela Gestora; e

(III) 1 (um) membro indicado pela Endossante.

17.3. Cada um dos responsáveis pela indicação de membros do Comitê de Investimentos deverá enviar notificação aos demais responsáveis e à Administradora, por escrito, com a indicação do respectivo membro por eles indicado a compor o Comitê de Investimentos, no prazo estabelecido na Assembleia de Cotistas que instalar o Comitê de Investimentos.

17.4. Os membros devem ter reputação ilibada, notório conhecimento acerca das operações conduzidas pela Fundo, e ser submetido, após sua indicação pela integralidade dos membros do Comitê de Investimentos, à escrutínio pelas equipes de *compliance* da Gestora.

17.5. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Administradora e a Gestora, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe. Todas as decisões e deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser compartilhadas com a Administradora, em conjunto com suas respectivas atas de deliberação assinadas pelos seus respectivos integrantes.

17.5.1. Para os fins das matérias previstas nos itens (vi) e (vii) acima, apenas será considerado que um membro do Comitê de Investimentos está em situação de conflito de interesses com a Classe caso a Entidade seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum do respectivo responsável pela indicação, nos termos do item 17.2 acima, de referido membro do Comitê de Investimentos. Em tais situações, os membros em situação de potencial conflito de interresses deverão se abster de votar as matérias correspondentes.

17.6. Somente poderão integrar o Comitê de Investimentos pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

17.7. Mandato dos membros do comitê. Cada membro do Comitê de Investimentos terá mandato pelo prazo de duração, ou seja, da nomeação até a liquidação do Fundo, podendo renunciar ao cargo, a seu exclusivo critério, ou ser substituído antes do término de seu mandato, a critério exclusivo do respectivo responsável por sua indicação, ou por sinalização de desenquadramento dos requisitos para recebimento de convite, desde que o novo representante seja indicado por meio da notificação prevista no item 17.3 acima e cumpra com os requisitos estabelecidos neste Anexo Descritivo. A Gestora deverá avaliar se o membro do comitê indicado da forma aqui prevista atende os requisitos de nomeação estabelecidos neste Anexo Descritivo. Caso a Gestora rejeite o representante escolhido por quaisquer das partes, deverá apresentar

justificativa no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva indicação. Neste caso, caberá ao respectivo responsável indicar outro membro para integrar o Comitê de Investimentos. A falta de manifestação por parte da Gestora no prazo aqui estabelecido, devidamente justificada, implica na aceitação tácita da indicação.

17.8. Convocação. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, sempre com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

17.9. A presença da totalidade dos membros supre a falta de convocação para fins de instalação da reunião do Comitê de Investimentos.

17.10. Instalação do Comitê de Investimentos. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará somente com a presença de todos os membros.

17.11. Deliberação do Comitê de Investimentos. As deliberações dependerão da aprovação da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, exceto pela deliberação a respeito dos itens (vi) e (vii) do item 17.1 acima, que dependerão da aprovação da maioria absoluta de membros do Comitê de Investimentos.

17.12. As reuniões do Comitê de Investimentos podem ser realizadas presencialmente ou através de conferência telefônica ou digital, bem como as deliberações podem ser votadas pelos seus membros através de e-mail.

17.13. Formalização da deliberação. Após deliberação pelo Comitê de Investimentos, a Gestora deverá elaborar "Ata de Deliberação do Comitê de Investimentos" e enviar a todos os membros nomeados, assim como para a Administradora, como condição precedente à realização do investimento sujeito à deliberação, contendo descritivo pormenorizado da operação autorizada pelo Comitê de Investimentos.

18. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

18.1. Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum Especial de Aprovação de Matérias**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	**Qualquer Convocação**
(a) tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas do Fundo e deliberar	Maioria simples dos votos dos	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável

sobre suas demonstrações financeiras;	Cotistas presentes		
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação e maioria simples dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino em circulação, observado que alterações ao Regulamento sobre matérias que exijam aprovação pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas apenas poderão ser implementadas com tal aprovação
(c) alterar a implementação, composição, competências e demais regras aplicáveis ao Comitê de Investimentos;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação e maioria simples dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior
(d) deliberar sobre a substituição de prestador de serviço essencial;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação
(e) deliberar sobre a contratação, destituição e/ou substituição dos demais prestadores de serviço;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação
(f) deliberar sobre a emissão de novas cotas que exceda o limite do Capital Autorizado e sobre eventual direito de preferência das Subclasses	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação

de modo divergente ao que já seja permitido por este Regulamento;			
(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação
(h) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação
(i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação
(k) deliberar sobre (a) o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, (b) a alteração do percentual da Taxa de Gestão destinado a doação para Entidades; e/ou (c) sobre o aumento ou a criação de outras taxas a serem devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; e	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação e maioria simples dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior
(k) alterar (i) as regras aplicáveis à realização de doação a Entidades, bem como percentual da Taxa de Gestão aplicável a tal doação; ou (ii) as previsões relacionadas ao Projeto e/ou à meta florestal refletidas neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação e maioria simples dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior

18.1.1. O Quórum Geral de Aprovação de Matérias aqui estabelecido não será suficiente para aprovar determinada matéria em Assembleia Geral de Cotistas caso referida matéria também dependa de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e não receba aprovação em tal

assembleia conforme o respectivo Quórum Especial de Aprovação de Matérias em matérias que sejam pertinentes à Classe.

18.2. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

18.3. Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.4. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem nela tratados.

18.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.6. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.7. Para efeito do disposto no item 18.6 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

18.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

18.9. Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua

gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

18.10. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

18.11. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.12. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo certo que para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

18.13. Respeitado o previsto no item 18.1 acima, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

18.14. Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

18.15. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.16. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

18.17. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

18.18. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.19. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 18.17. acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

18.20. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora no exercício de tal função.

18.21. As hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas, previstas na Resolução CVM 175, não serão aplicáveis enquanto a Classe for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

18.22. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia de Cotistas matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá declarar à mesa seu impedimento para exercício do direito de voto e abster-se de votar na Assembleia de Cotistas, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia de Cotistas, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

18.23. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no item 18.1 acima.

18.24. As decisões da Assembleia de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.25. A divulgação referida no item 18.24 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

18.26. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas poderão convocar, a

qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

18.27. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas, deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial.

18.28. A Convocação e a realização da Assembleia Especial obedecerão, naquilo que aplicável, a mesma forma de convocação e diretrizes estabelecidas para a Assembleia de Cotistas, e deverão ser custeadas pelos requerentes.

18.29. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.30. As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

18.31. O resumo das decisões da Assembleia Especial deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva Subclasse de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Especial.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro 23 de janeiro de 2024.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



RÉGIA CAPITAL LTDA.

ADENDO I

O presente documento constitui um adendo ao Regulamento do META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que a Administradora deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte fórmula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada Direito Creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito da Administradora disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, observado o disposto acima.

Caso a Administradora e/ou a Gestora constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios renegociados.

APÊNDICE A
1ª EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR
META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas Seniores do **META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas Seniores são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) **Subclasse**: Sênior.

2) **Data de Emissão**: data da primeira integralização da 1ª Série de Cotas Seniores.

3) **Quantidade de Cotas Seniores**: Até 675.500 (seiscentas e setenta e cinco mil e quinhentas) Cotas Seniores.

4) **Valor Nominal Unitário**: R$ 100,00 (cem reais), na data de emissão das Cotas Seniores.

5) **Valor Total de Emissão de Cotas Seniores**: Até R$67.550.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

6) **Prazo da Subclasse**: As Cotas Seniores terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.

7) **Amortizações**: As Cotas Seniores serão amortizadas extraordinariamente conforme as disponibilidades do Fundo, a serem verificadas mensalmente, no dia 20 (vinte) de cada mês ou dia útil subsequente, observados eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, até que seja realizada a amortização integral das Cotas Seniores.

8) **Meta de Remuneração**: As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 5,0000% (cinco por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas Seniores será atingida.

9) **Distribuição das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente pela Administradora, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução CVM 160, para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

10) **<u>Subscrição e Integralização das Cotas Seniores</u>**: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

11) **<u>Negociação das Cotas Seniores</u>**: As Cotas Seniores serão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("<u>MDA</u>"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("<u>FUNDOS21</u>"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Meta Florestal Belterra FIAGRO IS – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de 23 de janeiro de 2025***.**

****

APÊNDICE B

1ª EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas Subordinadas Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) **Subclasse e Categoria**: Subordinada Mezanino.

2) **Data de Emissão**: data da primeira integralização e Cotas Mezanino.

3) **Da Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** Até 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino.

4) **Do Valor Nominal Unitário:** R$ 100,00 (cem reais), na data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.

5) **Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino:** Até R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

6) **Prazo da Subclasse:** As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.

7) **Amortizações:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.

8) **Meta de Remuneração (*benchmark*):** As Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 1,5000% (um inteiro e cinco milésimos por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

9) **Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente pela Administradora, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução CVM 160, para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

10) <u>Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino</u>: As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

11) <u>Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino</u>: As Cotas Subordinadas Mezanino serão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("<u>MDA</u>"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("<u>FUNDOS21</u>"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Meta Florestal Belterra FIAGRO IS – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de 23 de janeiro de 2025***.**

****

APÊNDICE C

1ª EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR
META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas Subordinadas Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) **Subclasse e Categoria**: Subordinada Júnior.

2) **Data de Emissão**: data da primeira integralização da 1ª Série de Cotas Júnior.

3) **Da Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** 100.000 (cem mil), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

4) **Do Valor Nominal Unitário:** R$ 100,00 (cem reais), na data de integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

5) **Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior:** Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

6) **Prazo da Subclasse:** As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado e serão resgatadas no momento da liquidação do Fundo.

7) **Amortizações:** As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.

8) **Meta de Remuneração (*benchmark*):** As Cotas Subordinadas Júnior não terão meta de rentabilidade.

9) **Emissão e Distribuição das Cotas Subordinadas Júnior:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, observado o disposto no Art. 8º, da Resolução CVM 160.

10) **<u>Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior</u>**: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Meta Florestal Belterra FIAGRO IS – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, datado de 23 de janeiro de 2025***.**

****